

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 02 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o procedimento de cancelamento de inscrição de microempreendedor individual -MEI inadimplente

Alterada pela resolução CGSIM nº 39, de 28 de agosto de 2017, pela Resolução nº 43, de 23 de novembro de 2017 e pela Resolução nº 44, de 29 de janeiro de 2018.

O COMITE PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS- CGSIM, consoante deliberação tomada em reunião ordinária de 26 de abril de 2016, e no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º, o § 1º do art. 4º e o parágrafo 15-B do Artigo 18-A da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.884, de 25 de junho e 2009,

Resolve:

Art. 1º, será cancelada a inscrição do Microempreendedor Individual- MEI que esteja:

- ~~I — Omissa na entrega de declaração DASN-MEI nos dois últimos exercícios; e.~~
 - I - omissa na entrega da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) nos dois últimos exercícios; e **(Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)**
- ~~II — Inadimplente em todas as contribuições mensais devidas desde o primeiro mês do período previsto no inciso I até o mês de cancelamento.~~
 - II – inadimplente quanto a todos os recolhimentos mensais, por meio de Documento de Arrecadação Simplificada, devidos desde o primeiro mês do período previsto no inciso I até o mês de cancelamento. **(Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)**

§1º O cancelamento será efetivado entre 1º de julho e 31 de dezembro e terá como efeitos: **(Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)**

I – a baixa da inscrição do MEI no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **(Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)**

II – a baixa das inscrições do MEI nas administrações tributárias estadual e municipal; **(Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)**

III – o cancelamento das licenças e dos alvarás concedidos. **(Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)**

~~§ 2º O MEI que preencha os critérios definidos no caput, antes do cancelamento previsto no § 1º, terá sua inscrição suspensa no CNPJ pelo período de 30 dias.~~
(Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)

~~§ 2º O MEI que preencha os critérios definidos no caput, antes do cancelamento previsto no § 1º, terá sua inscrição suspensa no CNPJ pelo período de 90 dias.~~
(Redação dada pela resolução nº 43, de 23 de novembro de 2017)

§ 2º O MEI que preencha os critérios definidos no caput, antes do cancelamento previsto no § 1º, terá sua inscrição suspensa no CNPJ pelo período de 95 dias. (Redação dada pela resolução nº 44 de, 29 de janeiro de 2018)

§ 3º Transcorrido o prazo de suspensão estipulado no § 2º, o MEI que ainda preencha os critérios definidos no caput terá a sua inscrição definitivamente cancelada. (Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)

§ 4º A relação dos MEI que tiveram suas inscrições no CNPJ suspensas em função do disposto no § 2º e a relação dos MEI que tiveram as inscrições canceladas, em função do disposto no § 3º, serão publicadas no Portal do Empreendedor, nos termos do § 15-B do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)

§ 5º - O DREI regulamentará os reflexos desta resolução para fins de registro na Junta Comercial. ” (Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)

Parágrafo único. O cancelamento será efetivado entre 1º de julho e 31 de dezembro.

~~Art. 2º Esta resolução será publicada no Portal do Empreendedor, bem como a relação dos microempreendedores individuais cancelados nos termos do art. 18-A § 15-B, da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.~~

~~“Art. 2º. Esta resolução será publicada no Portal do Empreendedor. (Redação dada pela Resolução nº 39 de, 28 de agosto de 2017)~~

~~Art. 2º As inscrições dos MEI que preencheram os critérios de cancelamento até a publicação desta resolução serão canceladas em janeiro de 2018. (Redação dada pela resolução nº 43, de 23 de novembro de 2017)~~

Art. 2º As inscrições dos MEI que preencheram os critérios de cancelamento até a publicação desta resolução serão canceladas em fevereiro de 2018”. (Redação dada pela resolução nº 44 de, 29 de janeiro de 2018)

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LEONY FONSECA DA CUNHA

Presidente